



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 18

REGULAMENTO ELEITORAL ¹ ² ³ ⁴

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Federação Portuguesa de Golfe (FPG), bem como à eleição dos titulares dos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Presidente, Direção, Conselho de Arbitragem, Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Conselho Disciplinar, completando as normas do processo eleitoral constantes da Lei e dos Estatutos e estabelecendo regras para a sua operacionalização.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tomar conhecimento e decidir sobre quaisquer aspetos procedimentais que não se encontrem regulamentados.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA-GERAL – REGIME DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 2º (Delegados)

1. A Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Golfe é composta por 80 (oitenta) delegados, eleitos em representação dos seus membros efetivos

¹ Alteração integral aprovada em reunião de Direção de 10.03.2015

² Alteração integral aprovada em reunião de Direção de 29.06.2016

³ Alteração integral aprovada em reunião de Direção de 02.05.2022

⁴ Alterações aos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º, 17º, 18º e 22º aprovadas pela Direção em reuniões de 13.12.2023 e 19.12.2023, ratificadas pela Assembleia-Geral em 28.12.2023



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 18

– clubes, praticantes de golfe, treinadores e árbitros – por e de entre cada um destes, nos termos fixados na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

2. A eleição tem lugar em reunião do Conselho Eleitoral, competindo à Comissão Eleitoral dirigir, preparar e assinar a lista dos delegados eleitos à Assembleia-Geral, que incluirá os membros suplentes.

3. O mandato dos delegados é de 4 (quatro) anos civis, mantendo-se em funções até nova eleição.⁵

4. Os delegados poderão solicitar a renúncia ao cargo mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que, no caso dos clubes, deverá ser solicitada pelo clube eleito.

5. Quando a eleição de delegados e a eleição dos órgãos estatutários da Federação Portuguesa de Golfe ocorra no mesmo ano civil, não pode distar, entre a primeira e a segunda, um prazo inferior a 3 (três) meses.

Artigo 3º

(Capacidade eleitoral ativa)

1. Os clubes, os praticantes, os treinadores e os árbitros, que disponham de capacidade eleitoral ativa, nos termos dos Estatutos e dos números seguintes deste artigo, são os eleitores dos delegados representantes da respetiva categoria de membro.

2. Gozam de capacidade para eleger os delegados representantes dos clubes, os clubes membros da FPG com, pelo menos, 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e com registo ativo na “área do clube”.

3. Gozam de capacidade para eleger os delegados representantes dos praticantes, os praticantes, maiores, com licença FPG válida, ativa nos 2 (dois) anos anteriores ao ano das eleições, e registo ativo em “myFPG”.

⁵ Alteração de redação decorrente da alteração aos Estatutos aprovada em Assembleia-Geral de 09.09.2024, aprovada pela Direção em reunião de 20.09.2024



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 18

4. Gozam de capacidade para eleger os delegados representantes dos treinadores, os treinadores, maiores, com licença FPG e TPTD válidos, ativos nos 2 (dois) anos anteriores ao ano das eleições, e registo ativo em “myFPG”.
5. Gozam de capacidade para eleger os delegados representantes dos árbitros, os árbitros, maiores, com licença FPG e TAG válidos, ativos nos 2 (dois) anos anteriores ao ano das eleições, e registo ativo em “myFPG”.
6. Para efeitos do disposto no presente artigo, é necessário que o registo dos praticantes, treinadores e árbitros em “myFPG”, e dos clubes na “área do clube”, conste como ativo 5 (cinco) dias antes da data marcada para a reunião do Conselho Eleitoral, e assim permaneça até ao dia das eleições.

Artigo 4º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. Podem ser indicados como representantes dos clubes delegados, os filiados, pessoas singulares, maiores, que se achem por eles registados, com licença FPG válida e ativa nos 2 (dois) anos anteriores ao ano das eleições, e inscritos pelo clube que representam há mais de 30 (trinta) dias à data da convocatória para o Conselho Eleitoral.
2. O candidato a delegado só pode figurar em uma única lista, independentemente de deter mais do que uma qualidade de membro efetivo.

Artigo 5º

(Regime da eleição para delegados)

1. Os delegados são eleitos através de listas plurinominais, por e de entre os membros filiados de cada categoria, dispondo cada eleitor de um voto, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, nº 5 quanto ao número de votos de cada clube.
2. A Assembleia-Geral da Federação é composta por 80 (oitenta) delegados com a seguinte distribuição, nos termos da Lei:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 18

- i. representantes dos clubes – 56 (cinquenta e seis) delegados;
 - ii. representantes dos praticantes – 12 (doze) delegados;
 - iii. representantes dos treinadores – 6 (seis) delegados;
 - iv. representantes dos árbitros – 6 (seis) delegados.
3. As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos delegados a eleger na categoria respetiva, e, nas categorias dos praticantes, treinadores e árbitros, os respetivos suplentes – 5 (cinco) no caso dos praticantes, e 3 (três) no caso dos treinadores e dos árbitros.
4. As listas são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura a delegado e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
5. Para cada uma das categorias os delegados são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt.

Artigo 6º

(Delegados dos clubes)

1. A eleição dos delegados representantes dos clubes é feita em 6 (seis) círculos eleitorais regionais – Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Sul, Madeira e Açores –, em cumprimento do disposto no artigo 7º, sendo os limites geográficos e a distribuição de delegados feita de acordo com o número de filiados e garantindo a representatividade de todas as regiões.
2. Os delegados representantes dos clubes são distribuídos pelo universo dos clubes registados na FPG, com, pelo menos, 2 (dois) anos de filiação e que reúnam o número mínimo de 80 (oitenta) jogadores por si federados na FPG, a 15 de dezembro do ano imediatamente anterior à data da eleição.
3. Os clubes com pelo menos 2 (dois) anos de filiação que não reúnam o número mínimo de 80 (oitenta) filiados, poderão apresentar-se



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 18

conjuntamente de forma a representarem no total pelo menos 80 (oitenta) filiados, devendo indicar, de entre eles, qual o clube que os representa para efeitos de eleição dos delegados.

4. Nas listas de candidatos a delegados dos clubes poderão ser indicados mais do que um candidato por clube, até ao máximo de 5 (cinco).

5. Cada clube tem tantos votos quanto o número de filiados por si registados na FPG a 15 de dezembro do ano imediatamente anterior à data da eleição.

6. No prazo de 10 (dez) dias após a eleição, cada clube deverá indicar o nome da pessoa singular que o representa, podendo o respetivo clube substituir o seu representante até 7 (sete) dias antes de qualquer Assembleia-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.

7. O representante do clube que seja também membro de uma lista de outra categoria de delegados, é dela automaticamente excluído para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 7.

Artigo 7.º

(Círculos eleitorais regionais)

1. Para efeitos de eleição dos 56 delegados representantes dos clubes são criados os seguintes 6 círculos eleitorais regionais:

- i. Norte – inclui os clubes com sede nos distritos administrativos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto e Aveiro;
- ii. Centro – inclui os clubes com sede nos distritos administrativos de Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco, Leiria e Portalegre;
- iii. Lisboa e Vale do Tejo – inclui os clubes com sede nos distritos administrativos de Santarém, Lisboa e Setúbal;
- iv. Sul – inclui os clubes com sede nos distritos administrativos de Évora, Beja e Faro;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 6 de 18

- v. Madeira – inclui os clubes com sede no distrito administrativo da Madeira;
 - vi. Açores – inclui os clubes com sede no distrito administrativo dos Açores.
2. A distribuição dos 56 (cinquenta e seis) delegados pelos 6 (seis) círculos eleitorais regionais é dada pela seguinte fórmula:

$$\text{delegados} = \left[\left(0.5 \times \frac{\text{filiados}}{\text{total de filiados}} \right) + \left(0.5 \times \frac{\text{clubes com academia}}{\text{total de academias}} \right) \right] \times \text{delegados clubes}$$

Onde “*delegados*” corresponde ao número de delegados por círculo regional; “*filiados*” é o número de filiados pelos clubes por círculo regional; “*total de filiados*” é o número total de filiados pelos clubes na Federação Portuguesa de Golfe; “*clubes com academia*” é o número de clubes com academias de golfe por círculo regional (considerando-se qualquer nível de certificação, incluindo entidade em processo de certificação); “*total de academias*” é o número total de academias de golfe certificadas (incluindo entidades em processo de certificação); e “*delegados clubes*” corresponde ao número de delegados representantes dos clubes, a saber, 56 (cinquenta e seis).

O cálculo do número de delegados por círculo regional é feito com os dados registados a 15 de dezembro do ano anterior àquele em que ocorrem eleições.

- 3. Por forma a garantir a representatividade de todas as regiões é estabelecido um mínimo de 1 (um) delegado por círculo eleitoral regional.
- 4. Cada clube ou os seus representantes apenas podem eleger e ser eleitos no círculo regional em que se situe a sua sede.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 18

Artigo 8º

(Delegados dos praticantes)

1. São elegíveis para delegados em representação dos praticantes, os praticantes, maiores, com licença FPG válida e ativa nos 2 (dois) anos anteriores.
2. Cada praticante apenas poderá concorrer a delegado integrado numa das listas concorrentes.
3. As listas candidatas à categoria praticantes têm que incluir como candidatos efetivos, pelo menos, 1 (um) praticante profissional, 3 (três) praticantes com Índice de Handicap de 12,0 ou inferior à data da apresentação da candidatura, e ainda outros 3 (três) praticantes que tenham participado em qualquer competição que integre o calendário oficial da FPG nos últimos 2 (dois) anos.
4. Das listas candidatas à categoria praticantes farão parte, pelo menos, 2 (duas) praticantes senhoras.
5. São praticantes profissionais todos os que estejam registados com essa categoria aquando do processo eleitoral e tenham competido em, pelo menos, 1 (uma) competição profissional oficial nas últimas 10 (dez) épocas.

Artigo 9º

(Delegados dos treinadores)

1. São elegíveis para delegados em representação dos treinadores, os treinadores, maiores, com licença FPG válida e TPDT válido, ambos ativos nos 2 (dois) anos anteriores ao ano das eleições.
2. Cada treinador apenas poderá concorrer a delegado integrado numa das listas concorrentes.
3. As listas candidatas à categoria de treinadores têm que incluir pelo menos 1 (uma) treinadora senhora, quando as treinadoras senhoras correspondam a pelo menos 1/6 dos filiados nesta categoria (conforme dados



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 8 de 18

registados a 15 de dezembro do ano anterior àquele em que ocorrem eleições).

Artigo 10º

(Delegados dos árbitros)

1. São elegíveis para delegados em representação dos árbitros, os árbitros, maiores, com licença FPG válida e TAG válido, ambos ativos nos 2 (dois) anos anteriores ao ano das eleições.
2. Cada árbitro apenas poderá concorrer a delegado integrado numa das listas concorrentes.
3. As listas candidatas à categoria de árbitros têm que incluir pelo menos 1 (uma) árbitra senhora, quando as árbitras senhoras correspondam a pelo menos 1/6 dos filiados nesta categoria (conforme dados registados a 15 de dezembro do ano anterior àquele em que ocorrem eleições).

Artigo 11º

(Organização do processo eleitoral)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convoca o Conselho Eleitoral com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da FPG a elaboração dos cadernos eleitorais para cada uma das quatro categorias de membros da FPG representados na Assembleia-Geral.
2. A organização e condução do processo eleitoral dos delegados à Assembleia-Geral cabe a uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas candidatas em cada uma das categorias.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral preside à Comissão Eleitoral, cabendo-lhe decidir sobre os aspetos procedimentais e de funcionamento da Comissão, de que lhe dará o devido e necessário conhecimento.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 9 de 18

4. As listas de várias categorias de membros podem indicar o mesmo representante, que terá um voto por cada lista por si representada.
5. Os interessados devem apresentar a respetiva lista de candidatura até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a reunião do Conselho Eleitoral.
6. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
7. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar os candidatos a suprir, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista;
 - b) sortear as listas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto;
 - c) divulgar a composição das listas admitidas ao sufrágio.
8. A eleição dos delegados tem lugar por meio de voto eletrónico, a ser exercido em espaço especialmente concebido e dedicado para o efeito na internet.
9. A votação poderá ser realizada durante a reunião do Conselho Eleitoral no período das 9h00 às 19h00.

Artigo 12º

(Apuramento de resultados e conversão de votos em mandatos)

1. Encerradas as urnas a Comissão Eleitoral procede ao apuramento dos resultados.
2. Os votos são apurados a nível nacional, salvo no caso da eleição dos delegados dos clubes cujo apuramento é feito em cada círculo eleitoral.
3. Os votos são convertidos em mandatos de acordo com o modelo matemático do método de Hondt.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 10 de 18

4. O método aplica-se mediante a divisão sucessiva do número total de votos obtidos por cada candidatura pelos divisores (1, 2, 3, 4, 5, etc.) e pela atribuição dos mandatos em disputa por ordem decrescente aos quocientes mais altos que resultem das divisões operadas. O processo de divisão prossegue até se esgotarem todos os mandatos e todas as possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.
5. Em caso de igualdade de quociente em duas listas diferentes para atribuição do último mandato, tal mandato será atribuído à lista que em termos de resultados totais tenha obtido mais votos.
6. Dentro de cada lista, os mandatos são atribuídos aos candidatos pela ordem de sequência da respetiva lista.
7. Em caso de renúncia, morte ou incapacidade definitiva, e no caso dos clubes, da sua extinção, o delegado será substituído pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 13º

(Divulgação dos resultados)

Finda a eleição, a Comissão Eleitoral elabora e faz publicar no sítio oficial da Federação Portuguesa de Golfe na internet um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste:

- a) o número de eleitores inscritos, por categoria de membro, ou, no caso dos clubes, por círculo eleitoral regional, e total;
- b) o número de votantes, por categoria de membro, ou, no caso dos clubes, por círculo eleitoral regional e total;
- c) o número de votos em branco, por categoria de membro, ou, no caso dos clubes, por círculo eleitoral regional e total;
- d) o número, com respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista, por categoria de membro, ou, no caso dos clubes, por círculo eleitoral regional e total;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 11 de 18

- e) os nomes dos delegados eleitos, por lista e categoria de membro.

Artigo 14º

(Tomada de Posse)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos candidatos eleitos, no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) dias após a eleição, mediante declaração escrita dos eleitos de aceitação do cargo e compromisso de honra no exercício do cargo nos termos da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

Artigo 15º

(Representatividade na Assembleia-Geral)

1. Podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto, os membros de mérito, os membros honorários, os membros institucionais e os titulares dos outros órgãos estatutários.
2. Cada delegado só pode representar uma categoria de membro efetivo.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Não é permitido o voto por correspondência, salvo no caso de Assembleia-Geral eletiva, nem o voto por representação.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL, PRESIDENTE, DIREÇÃO, CONSELHO DE ARBITRAGEM, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE JUSTIÇA E CONSELHO DISCIPLINAR

SECÇÃO I

ELEIÇÕES



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 12 de 18

Artigo 16º

(Regime da eleição)

1. Os titulares dos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção são eleitos, por sufrágio direto e secreto, pela Assembleia-Geral, em uma ou mais listas que, para a eleição destes órgãos, se apresenta de forma única.⁶
2. Os titulares dos órgãos Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.⁷
3. As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual aos membros que nos termos dos Estatutos compõem cada órgão, devendo apresentar suplentes – no mínimo 1 (um) e no máximo 50% (cinquenta por cento) do número dos membros do órgão.
4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores que exerçam o seu direito de voto, com exceção dos membros do Conselho Disciplinar e do Conselho de Justiça, que são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt.

Artigo 17º

(Organização e condução do processo eleitoral)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convoca a Assembleia-Geral eletiva com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
2. A organização e condução do processo eleitoral dos órgãos da FPG cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, coadjuvado pelos restantes elementos da Mesa e pelos serviços da FPG.
3. Cabe ao Presidente da Mesa:

⁶ Nova redação aprovada em reunião de Direção de 25.10.2011

⁷ Nova redação aprovada em reunião de Direção de 25.10.2011



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 13 de 18

- a) a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a Mesa da Assembleia-Geral, a instaurar no prazo de 2 (dois) dias, e a decidir pelo órgão no prazo de 2 (dois) dias;
 - b) deliberar sobre a elegibilidade dos candidatos, cabendo recurso da mesma, no prazo de 2 (dois) dias, para a Mesa da Assembleia-Geral, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias;
 - c) quando verificada a elegibilidade dos candidatos, fazer a publicitação das listas junto dos delegados, pelos meios que entender mais convenientes;
 - d) sortear as listas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto que deverão ter cores diferentes consoante o/s órgão/s a que respeitem.
4. A Assembleia-Geral eletiva poderá ser suspensa pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral por uma só vez, e por um período máximo de 30 (trinta) dias, para possibilitar a decisão atempada de recursos apresentados no decurso da Assembleia-Geral eletiva, ou se se verificar qualquer facto que perturbe o regular funcionamento da Assembleia-Geral eleitoral ou tenha perturbado a recolha de votos por correspondência.

Artigo 18º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas concorrentes devem ser subscritas por 10% (dez por cento) do total dos delegados à Assembleia-Geral.⁸
2. Nenhum delegado pode apresentar ou subscrever mais que uma lista para o mesmo órgão.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

⁸ Alteração aprovada em reunião de Direção de 10.02.2025 para conformação com os Estatutos



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 14 de 18

4. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento).⁹
5. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
6. A declaração de aceitação implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe, nos termos previstos na Lei e nos Estatutos.
7. A apresentação das listas candidatas será efetuada através da entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da lista contendo a identificação completa e declaração de aceitação da candidatura e de elegibilidade dos candidatos, até 20 (vinte) dias da data marcada para o escrutínio eleitoral.
8. Os serviços da Federação Portuguesa de Golfe, no prazo de 8 (oito) dias, verificam a elegibilidade dos candidatos e transmitem ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
9. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, aplicando-se o procedimento previsto no n.º 7 anterior quanto aos substitutos.
10. A inelegibilidade superveniente ao momento da aceitação das listas de qualquer candidato, não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

⁹ Introdução decorrente da alteração aos Estatutos aprovada em Assembleia-Geral de 09.09.2024, com consequente renumeração dos seis números seguintes, aprovada pela Direção em reunião de 20.09.2024



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 15 de 18

Artigo 19º

(Voto presencial, por correspondência e voto eletrónico)

1. O voto presencial pode ter lugar em um ou mais locais do território nacional.
2. Em caso de Assembleia-Geral eletiva o voto pode ser exercido por correspondência.
3. Quando o voto seja exercido por correspondência, o boletim de voto deverá ser encerrado em envelope de cor branca, que por sua vez será encerrado em sobrescrito do delegado dirigido à Federação Portuguesa de Golfe.
4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo a que dê entrada até à hora do fecho da votação presencial, não sendo considerados os votos que cheguem depois dessa hora.
5. Os serviços da Federação Portuguesa de Golfe registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados em caixa inviolável e lacrada.
6. No dia designado para as eleições, os votos por correspondência são abertos e escrutinados em conjunto com os votos presenciais.
7. O voto por correspondência do delegado que pretenda participar da votação presencial, será para os devidos efeitos considerado nulo.
8. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral pode ainda e também determinar o exercício do direito de voto por meio eletrónico, em conjunto com os meios de votação presencial, mesmo que também eletrónicos e, se assim o entender, por correspondência, o que fará constar do aviso convocatório da Assembleia-Geral eletiva.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 16 de 18

Artigo 20º

(Apuramento dos resultados)

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - c) no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
4. Os votos apurados no final da eleição são divulgados e publicados no sítio oficial da Federação Portuguesa de Golfe na internet, com as seguintes menções relativamente a cada órgão:
 - a) o número de votantes;
 - b) o número de votos em branco;
 - c) o número de votos nulos;
 - d) o número, com respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
 - e) o número de mandatos atribuídos a cada lista;
 - f) o nome dos candidatos eleitos.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 17 de 18

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ¹⁰

SECÇÃO I ¹¹ DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

(Anos de filiação, de licença FPG ativa e de TPDT e TAG válidos)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, as referências feitas aos anos de filiação, de licença FPG ativa, e de TPDT e TAG válidos, consideram-se feitas para o ano civil, independentemente do mês em que o facto ocorreu.

Artigo 22º

(Entrada em vigor e alterações)

1. O presente Regulamento e as suas alterações são aprovados pela Direção e, com ressalva dos casos previstos no nº 2, submetidos a ratificação pela Assembleia-Geral, entrando em vigor na data da sua publicação no site oficial da Federação Portuguesa de Golfe.
2. Ficam dispensadas de ratificação pela Assembleia-Geral as alterações ao presente Regulamento que resultem necessariamente da lei, de alterações aos Estatutos da FPG, e as que sejam meramente procedimentais.

¹⁰ Alteração aprovada em reunião de Direção de 20.09.2024

¹¹ Introdução aprovada em reunião de Direção de 20.09.2024



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 18 de 18

Artigo 23º ¹²

(Norma habilitante)

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 10º, 11º, 33º, 41º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

SECÇÃO II ¹³

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24º ¹⁴

(Entrada em vigor da redação do nº 4 do artigo 18º)

1. A proporção de pessoas de cada sexo a designar para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal não pode ser inferior a 20% (vinte por cento), a partir da primeira Assembleia-Geral eletiva após 31 de julho de 2024.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a nova redação do nº 4 do artigo 18º deste Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da primeira Assembleia-Geral eletiva realizada após 1 de janeiro de 2026.

¹² Introdução decorrente da lei, aprovada em reunião de Direção de 20.09.2024

¹³ Introdução aprovada em reunião de Direção de 20.09.2024

¹⁴ Introdução decorrente da alteração aos Estatutos aprovada em Assembleia-Geral de 09.09.2024, aprovada pela Direção em reunião de 20.09.2024